



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS  
Av. Praia de Belas, 1432 – Prédio II - 4º andar – CEP 90.110-000

**PORTARIA Nº 04/2011**

A Doutora **ROSANE CAVALHEIRO GUSMÃO**, Juíza do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a adesão dos funcionários da Justiça do Trabalho ao movimento de greve dos servidores do Judiciário Federal deflagrado em 17/10/2011, em especial da maioria dos servidores lotados nesta 19ª Vara do Trabalho e a fruição do período de férias regulares de outros, o que inviabiliza o funcionamento normal das atividades da Unidade Judiciária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar insegurança às partes e procuradores quanto à prática dos atos processuais e a fim de minimizar o prejuízo ao jurisdicionado e advogados, inclusive quanto à fluência dos prazos;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria conjunta nº 5.056, de 17/10/2011, da Presidência e da Corregedoria Regional que determina a manutenção das atividades essenciais com prioridade à realização de audiências e procedimentos relativos à expedição de alvarás e o consequente deslocamento de pessoal para atendimento destas atividades;

**EXPEDE** a presente portaria estabelecendo os procedimentos a serem adotados nesta Secretaria **a partir de 21/11/2011** e enquanto perdurar a greve dos servidores ou houver alteração do atual quadro:

**Artigo 1º – INTERROMPER** o atendimento externo desta Unidade, preservada a prática dos atos relativos às medidas urgentes, assim consideradas mediante análise prévia das Juízas da Unidade, entrega de alvarás expedidos - com movimento de alvará liberado -, bem como vista de autos com audiência designada no interregno não superior a 20 dias.

**Artigo 2º – INTERROMPER** os prazos processuais em curso a partir desta data, **ficando expressamente ressalvados os prazos fixados em audiência, bem como os prazos recursais das sentenças, cujas datas já se encontram aprazadas e das quais as partes já se encontram cientes.**

**Artigo 3º – DETERMINAR** que o atendimento previsto nas hipóteses dos artigos 1º e 2º, desta Portaria, seja efetuado no horário compreendido entre às 13h e 18h.

**Artigo 4º – DETERMINAR** à Secretaria, ao término da greve, a certificação da interrupção dos prazos nos autos dos processos atingidos pelas disposições da presente portaria, bem como a restituição dos prazos mediante notificação, mantida a validade dos atos praticados espontaneamente pelas partes. Os prazos restituídos mediante notificação expedida, não serão, em hipótese alguma, antecipados.

**Artigo 5º - MANTER** a realização das audiências.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

COMUNIQUE-SE À CORREGEDORIA REGIONAL E À DIREÇÃO DO FORO.

Porto Alegre, 21 de Novembro de 2011.

  
**Rosane Cavaleiro Gusmão**  
Juíza do Trabalho